



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 272, DE 2018

Veda que a instituição emissora ou credenciadora do cartão de crédito exija exclusividade quanto à antecipação de recebíveis e imponha trava bancária além do volume de recebíveis necessários para garantir a operação de crédito.

AUTORIA: Senador Ataídes Oliveira (PSDB/TO)

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Veda que a instituição emissora ou credenciadora do cartão de crédito exija exclusividade quanto à antecipação de recebíveis e imponha trava bancária além do volume de recebíveis necessários para garantir a operação de crédito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica vedado que a instituição emissora ou credenciadora do cartão de crédito exija exclusividade quanto à antecipação de recebíveis de vendas efetuadas por meio deste.

Art. 2º A trava bancária aplicada sobre os recebíveis de cartões de crédito em função de operação de antecipação de recebíveis ou concessão de crédito não poderá incidir além do volume de recebíveis necessários para garantir tais operações, conforme disposto em regulamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde setembro de 2014, o Banco Central passou a permitir que os comerciantes que tenham valores a receber decorrentes de vendas efetuadas no cartão de crédito escolham em qual banco farão a antecipação de seus recebíveis. Notadamente, a intenção da autarquia foi conferir dinamicidade ao setor e promover a concorrência entre os bancos com o consequente barateamento das operações de antecipação de recebíveis e de





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

concessão de crédito lastreadas em recebíveis para pequenos e médios empresários, o que promoveria óbvia repercussão positiva sobre toda a economia.

Entretanto, quase quatro anos após o fim do vínculo obrigatório estabelecido com o chamado “domicílio bancário”, continua sendo prática recorrente nos grandes bancos a imposição de inúmeras restrições para que os comerciantes antecipem seus recebíveis em outras instituições. Sendo assim, os comerciantes ficam totalmente travados, muitas vezes por operações mínimas de crédito ou mesmo sem motivo algum, caracterizando claro abuso por parte das grandes instituições financeiras.

Em síntese, a trava bancária deveria ser aplicada apenas sobre o volume de recebíveis necessários para garantir uma operação de crédito. No entanto, é comum que ela recaia sobre todo o volume de recebíveis, independentemente do valor do crédito solicitado, o que impede a disseminação de concorrência no setor, já que veda a utilização dos recebíveis pelos comerciantes em outras instituições. Isso permite que os grandes bancos cobrem taxas maiores para a realização das operações com menor risco.

Outra prática corriqueira consiste na restrição quanto à antecipação de recebíveis gerados a partir de vendas realizadas em cartões de bandeira exclusiva, cujos bancos controladores muitas vezes impõem o supracitado domicílio bancário obrigatório. Isso significa que tais bancos estabelecem as taxas e condições que bem entenderem quando os estabelecimentos comerciais buscam antecipar recebíveis de bandeiras exclusivas, como a Elo, ou ofereçam esses recebíveis como garantia para operações de crédito.

Portanto, tamanhas restrições ao acesso a crédito por meios dos recebíveis de cartões onera substancialmente a capacidade de financiamento de capital de giro por parte dos estabelecimentos comerciais, impondo limitações à manutenção de suas operações básicas e, portanto, de sua sobrevivência.



SF/18878.07446-00



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

Diante de todo o exposto, resta nítido que o mecanismo de trava bancária, conforme hodiernamente empregado, atua como enorme e exclusivo benefício aos maiores bancos do país, em detrimento da competição no segmento bancário e da maior eficiência de acesso a capital e barateamento de custos para o comerciante e, em consequência, para o consumidor final.

Considerando a grave conjuntura econômica pela qual passa nosso País, é imperativo que esta Casa atue em prol da preservação das pequenas e médias empresas, essenciais para o progresso nacional.

Sala das Sessões,

Senador Ataídes Oliveira
PSDB-TO



SF/18878.07446-00